



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 - Edição nº 507

SUMÁRIO

- TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2026.
- PORTARIA Nº 19 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
- PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
- PORTARIA Nº 274, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
- PORTARIA Nº 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
- ATA JARI.
- AVISO DE PUBLICAÇÃO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2026.
- EXTRATO DE CONTRATO N. 0781/2026.
- CONTRATO Nº 0507/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

Considerando que compete ao Município promover políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social, à assistência à população e ao fortalecimento de iniciativas de relevante interesse público desenvolvidas em benefício da coletividade;

Considerando que a União Espírita Brumadense – UEB é entidade declarada de utilidade pública municipal e estadual e desenvolve atividades institucionais, assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicas, culturais e espirituais em benefício da população do Município de Brumado;

Considerando que a colaboração do Poder Público com entidades de natureza religiosa é constitucionalmente admitida quando fundada em interesse público, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, preservadas a laicidade estatal, a impessoalidade e a autonomia da entidade;

Considerando que a destinação de imóvel público para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicas e culturais desempenhadas pela entidade constitui medida voltada à promoção do interesse coletivo e à ampliação das ações de caráter comunitário disponibilizadas à população;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 2.110, de 12 de agosto de 2026, que desafetou o imóvel nela descrito e autorizou expressamente sua doação à União Espírita Brumadense – UEB, estabelecendo sua finalidade, os respectivos encargos, as hipóteses de reversão e a cláusula de inalienabilidade;

Considerando que a referida Lei determinou que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento da sede própria da União Espírita Brumadense e ao desenvolvimento das atividades nela especificadas em benefício da população do Município de Brumado;

Considerando, ainda, que a formalização da transferência deverá ocorrer mediante escritura pública, com cláusulas de reversão e inalienabilidade enquanto perdurar a finalidade legalmente estabelecida;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **DOADOR**;

e, de outro lado, a **UNIÃO ESPÍRITA BRUMADENSE – UEB**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.415.416/0001-00, entidade declarada

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



de utilidade pública municipal e estadual, neste ato representada por seu Presidente WALTER LUIZ FIGUERÊDO DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 135.027.785-15, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA;

têm entre si justo e acordado o presente Termo, mediante as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições e os encargos para a formalização da doação, pelo DOADOR à DONATÁRIA, do imóvel urbano de domínio municipal situado na Avenida Cléio Antônio Diniz, nº 117, Bairro Olhos D'Água, Brumado/BA, com área total de 1.174,95 m² (mil cento e setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01.07.074.1254.001, confrontando-se ao lado direito com a Rua Lobamba e ao lado esquerdo com a Rua Cartum.

Parágrafo primeiro. O imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Brumado sob a Matrícula nº 20.912, Livro 2-GQ, possuindo, conforme a Lei Municipal nº 2.110/2026, as seguintes coordenadas geográficas, no Sistema SIRGAS 2000:

- I – P1: X = 210.764 / Y = 8.428.924;
- II – P2: X = 210.808 / Y = 8.428.901;
- III – P3: X = 210.805 / Y = 8.428.886;
- IV – P4: X = 210.757 / Y = 8.428.903.

Parágrafo segundo. A doação de que trata este instrumento encontra-se expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.110, de 12 de agosto de 2026, cujas disposições integram o presente Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

A doação é realizada em razão do interesse público decorrente das atividades de caráter assistencial, educacional, social, filantrópico e cultural desenvolvidas pela DONATÁRIA, reconhecidas como de interesse da coletividade e aptas a contribuir para a promoção social e comunitária da população do Município de Brumado.

Parágrafo primeiro. O imóvel deverá ser destinado exclusivamente ao funcionamento da sede própria da União Espírita Brumadense – UEB e ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais, educacionais, sociais, filantrópicas, culturais e espirituais, nos exatos termos da Lei Municipal nº 2.110/2026.

Parágrafo segundo. A utilização do imóvel deverá observar permanentemente a finalidade de interesse público que fundamentou a doação, vedada sua utilização para finalidade incompatível com as atividades institucionais da DONATÁRIA ou diversa daquela autorizada pela legislação municipal.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



Parágrafo terceiro. O reconhecimento do interesse público das atividades desenvolvidas pela DONATÁRIA não importa interferência do Município em sua organização interna, orientação religiosa ou autonomia institucional, nem caracteriza subvenção ou manutenção de culto religioso pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

Constituem encargos da DONATÁRIA, além daqueles decorrentes da legislação aplicável:

- I** – manter o imóvel permanentemente destinado às finalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II** – utilizar o imóvel para o funcionamento de sua sede e desenvolvimento das atividades institucionais previstas na Lei Municipal nº 2.110/2026;
- III** – promover, às suas expensas, a construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação das edificações existentes ou que venham a ser implantadas no imóvel, ressalvadas as hipóteses de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres regularmente celebrados com o Poder Público;
- IV** – manter o imóvel em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento;
- V** – obter, quando exigíveis, as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à execução de obras e ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI** – observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de prevenção e combate a incêndios, de acessibilidade e demais normas aplicáveis ao imóvel e às atividades nele desenvolvidas;
- VII** – arcar com as despesas ordinárias decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, inclusive serviços de água, energia elétrica e demais encargos de consumo;
- VIII** – permitir ao Município, mediante seus agentes devidamente identificados, a realização de vistorias destinadas à verificação do cumprimento da finalidade e dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.110/2026 e neste instrumento;
- IX** – comunicar ao Município qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade de suas atividades ou a utilização do imóvel para a finalidade estabelecida.

Parágrafo único. Os encargos relativos à destinação, utilização e conservação do imóvel possuem natureza continuada e deverão ser observados pela DONATÁRIA enquanto perdurar a doação.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALIENABILIDADE E DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE

Enquanto perdurar a finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.110/2026, o imóvel permanecerá gravado com cláusula de inalienabilidade, não podendo a DONATÁRIA vendê-lo, doá-lo, permutá-lo ou, por qualquer outro meio, transferir sua propriedade a terceiros.

Parágrafo primeiro. É igualmente vedada a utilização do imóvel de forma que importe abandono, desvio de finalidade ou descaracterização da destinação pública que fundamentou a presente doação.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



Parágrafo segundo. A celebração de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais da DONATÁRIA não caracterizará, por si só, violação ao disposto nesta cláusula, desde que não importe transferência da propriedade do imóvel nem comprometa a finalidade estabelecida na Lei Municipal nº 2.110/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente doação reverterá automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO DE BRUMADO, independentemente de indenização, nas seguintes hipóteses:

- I** – ocorrência de desvio da finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.110/2026 e neste Termo;
- II** – extinção ou dissolução da União Espírita Brumadense – UEB;
- III** – encerramento definitivo das atividades da DONATÁRIA no Município de Brumado.

Parágrafo primeiro. Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a reversão ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.110/2026, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e registrares necessárias ao retorno do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA obriga-se a praticar os atos necessários à efetivação registral da reversão, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais que possam ser adotadas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EDIFICAÇÕES, ACESSÕES E BENFEITORIAS

Todas as construções, edificações, acessões, reformas e benfeitorias realizadas pela DONATÁRIA no imóvel incorporar-se-ão definitivamente a ele.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, as edificações, acessões e benfeitorias nele existentes passarão a integrar o patrimônio do MUNICÍPIO, sem que assista à DONATÁRIA direito a retenção, indenização, compensação ou ressarcimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.110/2026.

Parágrafo segundo. A realização de qualquer obra deverá observar as normas urbanísticas, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO

A transferência da propriedade do imóvel será formalizada mediante escritura pública de doação com encargos, na qual deverão constar expressamente, dentre outras disposições legalmente exigíveis:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



- I – a finalidade específica da doação;
- II – os encargos assumidos pela DONATÁRIA;
- III – a cláusula de reversão;
- IV – a cláusula de inalienabilidade enquanto perdurar a finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.110/2026;
- V – a ausência de direito à indenização pelas benfeitorias na hipótese de reversão.

Parágrafo primeiro. O presente Termo possui natureza preparatória e obrigacional, destinando-se a disciplinar as condições da doação autorizada por lei, não substituindo a escritura pública nem produzindo, isoladamente, a transferência da propriedade do imóvel.

Parágrafo segundo. A transmissão do domínio somente se aperfeiçoará mediante o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo terceiro. Todas as despesas cartorárias, emolumentos e demais despesas necessárias à lavratura da escritura pública e ao respectivo registro correrão exclusivamente por conta da DONATÁRIA, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 2.110/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSE E DA ANTERIOR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A formalização da presente doação substitui o regime jurídico da concessão de direito real de uso anteriormente instituída pela Lei Municipal nº 1.866, de 04 de abril de 2020, expressamente revogada pela Lei Municipal nº 2.110/2026.

Parágrafo único. Eventual posse anteriormente exercida pela DONATÁRIA em decorrência da concessão de direito real de uso não se confunde com a propriedade do imóvel, cuja transferência somente se aperfeiçoará mediante a lavratura e o registro da escritura pública de doação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste instrumento não importará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas.

Parágrafo primeiro. Qualquer alteração relativa às condições essenciais da doação dependerá da observância da legislação aplicável e, quando necessária, de prévia autorização legislativa.

Parágrafo segundo. A DONATÁRIA declara conhecer integralmente as condições, restrições e encargos previstos na Lei Municipal nº 2.110/2026, comprometendo-se a observá-los durante todo o período em que permanecer titular do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brumado/BA, 25 de agosto de 2026.

FABRICIO ABRANTES
PIRES DE SOUZA
OLIVEIRA:019942655
40

Digitally signed by FABRICIO
ABRANTES PIRES DE SOUZA
OLIVEIRA:01994265540
Date: 2026.08.25 16:00:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE BRUMADO
FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
DOADOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALTER LUIZ FIGUEREDO DE CARVALHO
Data: 25/08/2026 16:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIAO ESPIRITA BRUMADENSE – UEB
WALTER LUIZ FIGUERÊDO DE CARVALHO
Presidente
DONATÁRIA

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0533/2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Município de BRUMADO/BA, neste ato representada pelo Sr. JOSE RIBEIRO NEVES, brasileiro, maior, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 0585665893 SSP/BA, inscrito no CPF son nº 635.***.***-49, residente e domiciliado neste Município de Brumado/BA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2026, Processo Administrativo nº 0533/2026, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA CL MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.185.730/0001-24, estabelecida Rua Felipe dos Santos, 212-A, bairro Flores, Brumado/BA, representada pelo seu representante legal, o Sr. APARECIDO DA ROCHA LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 129***4234 SSP/BA e CPF (MF) nº 689.***.***-10, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes esportivos, coletes, conjuntos para arbitragem e camisas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Brumado/BA mediante registro de preços, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTN	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Uniformes esportivos, contendo 22 conjuntos cada, composto por camisa de DRY com sublimação total, short de DRY	UND	80	CL MALHARIA	R\$ 997,50	R\$ 79.800,00

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



	com sublimação total e meião profissional					
02	Coletes de DRY, com sublimação total frente e costa	UND	500	CL MALHARIA	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
03	Conjuntos para arbitragem, contendo camisa e short	UND	20	CL MALHARIA	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
04	Camisa de DRY, gola polo, com sublimação total frente, costa e mangas	UND	300	CL MALHARIA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
05	Camisa confeccionada em malha pp premium, dry fit, com excelente acabamento, toque macio e alta durabilidade. modelo unissex com gola redonda reforçada, mangas curtas e costuras reforçadas, proporcionando conforto e resistência ao uso.	UND.	500	CL MALHARIA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
	TOTAL					R\$ 100.000,00

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 047/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$a + b = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$b + c = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 14.105.704/0001-33



II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E
TURISMO CNPJ. 14.105.704/0001-33
JOSE RIBEIRO NEVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL
GERENCIADOR DA ATA

CL MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº 63.185.730/0001-24
Aparecido Da Rocha Leite
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0507/2026

CONTRATO Nº 0507/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ Nº. 30.612.975/0001-31.

**CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES
RODOVIARIO LTDA.**

CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

VALOR TOTAL: R\$ 32.019,35 (trinta e dois mil e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2070 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0506/2026

CONTRATO Nº 0506/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº. 13.759.150/0001-25.

**CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES
RODOVIARIO LTDA.**

CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

VALOR TOTAL: R\$ 118.432,86 (cento e dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2034 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2035 – Manutenção das Ações de Atenção à Saúde Bucal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2038 – Gestão do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2039 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ação: 2040 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2041 – Manutenção do LACEN

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2042 – Manutenção da Policlínica Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2044 – Manutenção da Central de Marcação e Regulação de Exames

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2045 – Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2047 – Programa de Assistência Farmacêutica

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Ação: 2049 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1600 e 1621.

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0504/2026

CONTRATO Nº 0504/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ Nº. 16.595.230/0001-80.

**CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES
RODOVIARIO LTDA.**

CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

VALOR TOTAL: R\$ 88.955,20 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2058 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social Elemento:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0483/2026

CONTRATO Nº 0483/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES
RODOVIARIO LTDA.
CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa apta ao fornecimento contínuo de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

VALOR TOTAL: R\$ 77.048,21 (setenta e sete mil quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Ação: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

Ação: 2004 – Manutenção dos Serviços de Publicidade Institucional e Legal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

Ação: 2003 – Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2006 – Gestão da Procuradoria Geral

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 02.03 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2007 – Gestão da Controladoria Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 03.01 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ação: 2008 – Gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2010 – Gestão das Ações Administrativas do Município

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

Ação: 2012 – Gestão da Secretaria de Fazenda

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Ação: 2014 – Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 2018 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE

Ação: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos
Hídricos

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 e 1501.

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0601/2026

CONTRATO Nº 0601/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 13.759.150/0001-25

CONTRATADA: INGRID BIANCA NOVAIS MEIRA.

CNPJ nº 38.154.031/0001-70.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços especializados para a execução de serviços de borracharia, compreendendo consertos, troca, montagem, desmontagem e vulcanização de pneus dos veículos pertencentes à frota do Município de Brumado/BA, bem como o recolhimento e transporte de pneus inservíveis descartados em vias públicas ou em locais indicados pela Administração.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de seis meses, com início em 17/07/2026 e término em 17/01/2027, podendo ser prorrogado, consoante art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

VALOR TOTAL: R\$ 55.599,12 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2032 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTOS:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 1500

07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0009.2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ELEMENTOS:

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 1500 / 1501

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0676/2026

CONTRATO Nº 0676/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: 64.339.364 MAURO ANDERSON LEITE MARTINS.
CNPJ 64.339.364/0001-83.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de ornamentação, ambientação e decoração temática de espaços públicos do Município de Brumado/BA, visando à adequação visual, cultural e estética desses ambientes no período do evento Moto Rock 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 22.838,61 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
13.392.0011.2025 GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1500

Brumado - BA, 30 de julho de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO N. 0781/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0463/2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRUMADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ Nº 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
CNPJ. 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CNPJ. 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE

EMPRESA ACESSE TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N. 59.412.133/0001-18
CONTRATADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motoristas, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais das diversas Secretarias do Município de **BRUMADO/BA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 044/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 869.375,40 (Oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação: 2002 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ação: 2004 – Manutenção dos Serviços de Publicidade Institucional e Legal
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação: 2006 – Gestão da Procuradoria Geral
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 03.01 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ação: 2008 – Gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2010 – Gestão das Ações Administrativas do Município
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

Ação: 2012 – Gestão da Secretaria de Fazenda
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 2018 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

UNIDADE: 09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação: 2028 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 e 1501.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2070 - Gestão Das Ações Administrativas da Sec. de Educação
2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche
2076 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola
2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1540/ 1542

Brumado/BA, 25 de agosto de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 065/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de 70 toneladas, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, do Município de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 28/08/2026 às 09h00min

Vander Luís Santos Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0619/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 28/08/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de 70 toneladas, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, do Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, centro, Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09:00 (nove) horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portal.datransparencia.gov.br/ceis](https://portal.datransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilhas

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 24 de agosto de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de 70 toneladas, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

1.3. Acompanha o presente termo de referência os seguintes anexos: **CURVA ABC INSUMOS, CURVA ABC SERVIÇOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA E ORÇAMENTO SINTÉTICO**

2. DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS

As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura demandam, em determinadas situações, a utilização de equipamentos especiais que não integram a frota própria municipal e que, em razão de suas características técnicas, não podem ser substituídos com segurança e eficiência por veículos ou equipamentos convencionais disponíveis ao Município.

Nesse contexto, a necessidade decorre principalmente da realização de intervenções de infraestrutura que exijam grande capacidade de elevação e movimentação de cargas, inclusive para apoio à instalação, retirada, deslocamento ou reposicionamento de máquinas, estruturas, equipamentos e outros materiais utilizados nos serviços públicos municipais.

O guindaste com capacidade de 70 toneladas, equipado com lança telescópica, apresenta-se necessário para atender às operações que envolvam cargas, dimensões, alturas ou condições de movimentação incompatíveis com equipamentos de menor capacidade, proporcionando maior alcance operacional e condições adequadas para realização dos serviços.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, ainda, porque o Município não dispõe de equipamento próprio com capacidade operacional compatível com a demanda, tampouco da estrutura específica necessária à sua operação e manutenção. A aquisição de equipamento dessa natureza implicaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, seguros, armazenamento, depreciação, pessoal especializado e demais despesas relacionadas à manutenção de equipamento de utilização específica.

Diante dessas circunstâncias, a locação apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, permitindo ao Município dispor do equipamento quando efetivamente necessário, sem assumir os custos e riscos inerentes à aquisição, manutenção e conservação de bem de elevado valor e utilização especializada.

A contratação deverá compreender não apenas a disponibilização física do caminhão equipado com guindaste, mas também todos os elementos necessários à sua efetiva operação, incluindo operador devidamente habilitado e qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme condições

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



estabelecidas no Termo de Referência.

A disponibilização de operador especializado constitui medida indispensável diante da complexidade das operações de içamento e movimentação de cargas, que exigem conhecimento técnico e observância rigorosa das normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à capacidade do equipamento, estabilização, posicionamento, raio de operação e condições do local de execução.

A contratação busca, dessa forma, reduzir os riscos de acidentes envolvendo trabalhadores e terceiros, prevenir danos às máquinas, equipamentos, materiais e ao patrimônio público e assegurar que as operações sejam realizadas com equipamento compatível com as características das cargas movimentadas.

Sob o aspecto operacional, a indisponibilidade de equipamento com capacidade suficiente poderá provocar atrasos ou interrupções em serviços de infraestrutura, dificultar a movimentação de equipamentos essenciais e comprometer o atendimento das demandas sob responsabilidade da Secretaria. A contratação permitirá maior capacidade de resposta às necessidades municipais e contribuirá para a continuidade, segurança, eficiência e tempestividade das atividades de infraestrutura.

A solução deverá ser disponibilizada em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, competindo à futura CONTRATADA manter o equipamento regularmente revisado e apto à execução dos serviços durante todo o período de utilização, promovendo, às suas expensas, as manutenções e correções necessárias.

Todos os custos necessários à adequada execução deverão estar incorporados ao preço contratado, incluindo operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à disponibilização e operação do equipamento, não cabendo à Administração suportar custos adicionais inerentes à execução ordinária do objeto.

A contratação deverá observar, ainda, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação de equipamentos de movimentação e içamento de cargas, cabendo à empresa contratada assegurar a regularidade do equipamento e a qualificação dos profissionais envolvidos.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento na necessidade concreta da Secretaria Municipal de Infraestrutura de dispor de equipamento especializado que não integra a estrutura própria do Município, constituindo medida necessária para assegurar condições técnicas e operacionais adequadas à execução dos serviços de sua competência, com maior segurança, eficiência, continuidade e proteção ao patrimônio público.

Assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de capacidade de 70 toneladas, com lança telescópica, incluindo operador, combustível, manutenção e demais custos necessários à operação, revela-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, devendo os quantitativos, regime de execução, critérios de medição, requisitos técnicos e demais condições ser definidos nos documentos da fase preparatória e no respectivo Termo de Referência.

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

// - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações de serviços deve observar, entre outros princípios, o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da presente contratação, contudo, não se mostra técnica e operacionalmente adequada a divisão do objeto, tendo em vista sua natureza indivisível para fins de execução.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de capacidade de 70 toneladas, com lança telescópica, incluindo operador, combustível, manutenção, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à sua plena operação.

Embora a execução envolva diferentes elementos — disponibilização do equipamento,

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



operador, combustível, manutenção e demais insumos operacionais —, tais elementos não constituem parcelas autônomas do objeto, mas componentes indispensáveis e interdependentes de uma única prestação: a disponibilização do caminhão-guindaste em condições de executar, com segurança e eficiência, as operações demandadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O parcelamento, mediante contratação separada do equipamento, operador, combustível ou manutenção, por exemplo, resultaria na fragmentação artificial de uma prestação que deve funcionar de maneira integrada, além de gerar dificuldades na definição das responsabilidades pela operação, conservação, disponibilidade e segurança do equipamento.

Sob o aspecto técnico, a responsabilidade integral da mesma empresa pela disponibilização e operação do caminhão-guindaste permite assegurar que o equipamento, o operador e as condições de funcionamento estejam compatíveis entre si, facilitando a fiscalização e a identificação objetiva da responsabilidade por eventuais falhas, indisponibilidades, danos ou ocorrências durante a execução.

Além disso, a contratação integrada dos componentes evita conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores, especialmente nas situações envolvendo falha mecânica, manutenção, abastecimento, inadequação operacional ou paralisação do equipamento, circunstâncias que poderiam comprometer a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A opção pelo não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características técnicas e operacionais do objeto, cuja adequada execução exige unidade de responsabilidade e coordenação.

Nesse sentido, o próprio art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, conclui-se que a divisão dos componentes da prestação não produziria parcela tecnicamente independente, tampouco vantagem operacional que justificasse a realização de contratações distintas. Ao contrário, poderia aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização e elevar os riscos de descontinuidade e indefinição de responsabilidades.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação como item único e indivisível, uma vez que seus componentes são técnica e operacionalmente interdependentes e necessários à entrega do resultado pretendido pela Administração, preservando-se a eficiência, a segurança operacional, a continuidade dos serviços e a responsabilidade integral da futura contratada, em consonância com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.5. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

m observância aos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá incorporar requisitos de sustentabilidade compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio das contratações públicas e que o processo licitatório deve buscar a proposta mais vantajosa, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, além de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

No caso da prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de capacidade de 70 toneladas, incluindo operador, combustível, manutenção, mobilização e desmobilização, os principais impactos ambientais estão associados ao consumo de combustíveis, emissão de gases e material particulado, geração de ruídos, utilização de óleos e lubrificantes e geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção do equipamento.

Dessa forma, a futura CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, os seguintes requisitos:

- a) manter o caminhão e o guindaste em adequado estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias à eficiência operacional do equipamento;
- b) manter o equipamento devidamente regulado e em condições que reduzam o consumo excessivo de combustível e a emissão desnecessária de gases e poluentes;
- c) observar as normas ambientais aplicáveis às emissões atmosféricas provenientes de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução;
- d) adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos, graxas, fluidos

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



hidráulicos e demais substâncias potencialmente poluentes;

e) realizar o abastecimento, manutenção e demais procedimentos envolvendo combustíveis, óleos e lubrificantes em condições adequadas de segurança e proteção ambiental;

f) promover o adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes da manutenção e operação do equipamento, incluindo óleos usados, filtros, embalagens, peças, pneus e demais materiais, quando sob sua responsabilidade;

g) observar as regras aplicáveis à logística reversa dos resíduos e materiais sujeitos a esse procedimento;

h) manter o equipamento em condições adequadas de manutenção para evitar emissão excessiva de fumaça, ruídos, gases e outros poluentes;

i) adotar práticas de condução e operação que favoreçam o uso racional de combustível, evitando funcionamento desnecessário do motor e outras práticas que impliquem consumo injustificado de recursos;

j) adotar medidas preventivas para evitar contaminação do solo, da água e de áreas públicas durante a execução dos serviços;

k) responsabilizar-se pela contenção, limpeza, recolhimento e destinação adequada de resíduos ou substâncias decorrentes de eventual vazamento relacionado ao equipamento, quando decorrente de fato que lhe seja imputável;

l) observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à operação do equipamento;

m) utilizar materiais, peças, insumos e produtos de manutenção adequados à finalidade e em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis; e

n) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos ou informações que comprovem a adoção das medidas ambientais exigidas na contratação.

Os requisitos estabelecidos guardam pertinência direta com os impactos ambientais potencialmente decorrentes da execução, não constituindo exigências meramente formais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

Busca-se, com essas medidas, compatibilizar a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a redução dos impactos ambientais, o consumo racional de recursos, a adequada gestão dos resíduos e a eficiência na utilização do equipamento, incorporando a sustentabilidade à execução contratual sem comprometer a economicidade ou a competitividade.

Assim, os requisitos mostram-se compatíveis com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, e com o art. 11, incisos I e IV, que determina a busca do resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, e o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva, rastreável e

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



matematicamente verificável, a formação do valor estimado da contratação destinada à locação de caminhão equipado com guindaste e prancha, conforme Planilha Orçamentária Analítica que integra os autos, assegurando que a estimativa não decorre de arbitramento genérico, mas de quantitativos definidos e de composições unitárias identificadas em banco público de referência.

A demonstração atende ao art. 18, caput e § 1º, incisos IV, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estimativa das quantidades acompanhada de memória de cálculo, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. Deve ser interpretada conjuntamente com o art. 23 da mesma Lei, segundo o qual o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados, entre outros elementos, os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

3.1. BASE DOCUMENTAL E PARÂMETRO DE PREÇOS

A Planilha Orçamentária Analítica identifica expressamente o objeto como “Locação de Caminhão Equipado com Guindaste e Prancha” e registra, entre os bancos referenciais disponíveis, SINAPI, SICRO3, ORSE, SEINFRA, SETOP, SIURB, SUDECAP, FDE, EMBASA e COMPEA. Para os dois serviços que compõem efetivamente o orçamento foram utilizadas composições da EMBASA, banco de custos de entidade integrante da Administração Pública, com identificação do código, descrição, unidade, coeficientes, insumos e respectivos custos.

A utilização de composição analítica identificável confere rastreabilidade à estimativa, pois permite reconstruir o preço unitário a partir dos seus componentes e verificar a correspondência entre o serviço orçado e os recursos necessários à sua execução. A planilha registra como referência da EMBASA a competência 06/2025 e explicita os encargos sociais considerados no orçamento: 115,57% para mão de obra horista e 71,29% para mensalista.

3.2. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

O primeiro item corresponde à composição EMBASA nº 59.06.99 – “Locação de guindaste de 70 t com lança telescópica, inclusive combustível, manutenção, operador e smartphone”, unidade hora (H). O preço unitário de R\$ 969,55 é integralmente demonstrado na própria planilha, conforme a seguinte composição:

Componente	Coeficiente	Preço unitário	Parcial
Smartphone – comp. aux. 30.90.18	1,00 h	R\$ 0,76	R\$ 0,76
Operador de equipamento pesado – B020001037	1,00 h	R\$ 12,48	R\$ 12,48
Óleo diesel – D340000028	8,00 L	R\$ 6,12	R\$ 48,96
Guindaste 70 t com lança telescópica – H020000375	1,00 h	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Servente prático – B020002069	1,00 h	R\$ 7,35	R\$ 7,35
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 969,55

A soma dos componentes é exata: R\$ 0,76 + R\$ 12,48 + R\$ 48,96 + R\$ 900,00 + R\$ 7,35 = R\$ 969,55 por hora. A planilha ainda evidencia mão de obra sem encargos sociais de R\$ 9,19,

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



encargos sociais de R\$ 10,64 e mão de obra com encargos de R\$ 19,83, demonstrando que os encargos incidentes sobre a mão de obra foram considerados na formação da composição.

Aplicando-se o quantitativo previsto de 60 horas ao preço unitário de R\$ 969,55, chega-se, sem qualquer arredondamento intermediário, ao total de R\$ 58.173,00: $60,00 \text{ h} \times \text{R\$ } 969,55/\text{h} = \text{R\$ } 58.173,00$.

O segundo item corresponde à composição EMBASA nº 32.05.26 – “Transporte de máquinas/equipamentos/materiais com caminhão carreta prancha 20 t”, unidade (UN), com preço unitário de R\$ 1.665,88. A formação do preço também é integralmente demonstrada:

Componente	Coeficiente	Preço unitário	Parcial
Caminhão carreta prancha cap. 20 t – H029500130	8,00 h	R\$ 152,50	R\$ 1.220,00
Motorista de veículo pesado – B019000007	8,00 h	R\$ 13,24	R\$ 105,92
Óleo diesel – D340000028	55,55 L	R\$ 6,12	R\$ 339,96
TOTAL UNITÁRIO			R\$ 1.665,88

A soma dos componentes é igualmente exata: $\text{R\$ } 1.220,00 + \text{R\$ } 105,92 + \text{R\$ } 339,96 = \text{R\$ } 1.665,88$ por unidade. Para a mão de obra do motorista, a planilha evidencia R\$ 49,13 sem encargos sociais, R\$ 56,79 de encargos sociais e R\$ 105,92 com encargos.

Considerando o quantitativo de 2 unidades, o custo total do item é de R\$ 3.331,76: $2,00 \times \text{R\$ } 1.665,88 = \text{R\$ } 3.331,76$.

3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL

Item	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
Guindaste 70 t com lança telescópica	H	60,00	R\$ 969,55	R\$ 58.173,00
Caminhão carreta prancha 20 t	UN	2,00	R\$ 1.665,88	R\$ 3.331,76
VALOR GLOBAL				R\$ 61.504,76

Assim, o valor global resulta da operação $\text{R\$ } 58.173,00 + \text{R\$ } 3.331,76 = \text{R\$ } 61.504,76$ (sessenta e um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos). Há, portanto, perfeita correspondência aritmética entre os preços unitários, os quantitativos e o total geral consignado na planilha.

3.3.1 COMPATIBILIDADE, RASTREABILIDADE E AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO

A consistência da estimativa decorre de quatro elementos verificáveis nos autos: (i) identificação precisa de cada serviço; (ii) indicação do banco público e do código de cada composição; (iii) decomposição dos preços unitários em equipamentos, mão de obra, combustível e demais insumos; e (iv) memória de cálculo que vincula os quantitativos ao preço final. Esses elementos permitem que o controle interno, o controle externo e os licitantes reproduzam os cálculos e identifiquem a origem de cada parcela do orçamento.

O guindaste representa R\$ 58.173,00, equivalente a aproximadamente 94,58% do orçamento, enquanto o transporte por prancha representa R\$ 3.331,76, aproximadamente 5,42%. Essa

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



concentração decorre objetivamente do quantitativo de 60 horas de equipamento de grande porte e do custo horário da composição adotada, não havendo parcela genérica ou reserva técnica sem demonstração.

A planilha registra BDI de 0,00%. Consequentemente, não foi acrescida ao orçamento qualquer parcela autônoma a título de Benefícios e Despesas Indiretas, e o total geral coincide com o total dos custos referenciais: R\$ 61.504,76. Essa circunstância deve permanecer expressamente registrada nos autos. Caso o objeto seja formalmente enquadrado pela Administração como obra ou serviço de engenharia, deverá o setor técnico competente confirmar, antes da conclusão da fase preparatória, a adequação do BDI de 0,00% à disciplina específica do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; se o enquadramento for de serviço comum de locação/transporte, aplica-se a sistemática própria dos serviços em geral. Essa verificação de enquadramento evita que a justificativa atribua ao orçamento fundamento jurídico incompatível com a natureza efetiva do objeto.

3.1.2. DA CONCLUSÃO

À vista da Planilha Orçamentária Analítica, conclui-se que o valor estimado de R\$ 61.504,76 possui memória de cálculo completa, origem identificável e composição unitária reproduzível. O montante não foi fixado por estimativa abstrata: decorre de 60 horas da composição EMBASA nº 59.06.99, ao preço unitário de R\$ 969,55, totalizando R\$ 58.173,00, somadas a 2 unidades da composição EMBASA nº 32.05.26, ao preço unitário de R\$ 1.665,88, totalizando R\$ 3.331,76.

Desse modo, sob o aspecto da formação matemática e documental do orçamento, resta demonstrada a coerência interna do valor estimado e sua vinculação aos preços unitários referenciais e aos quantitativos previstos, em atendimento ao dever de planejamento e motivação estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao dever de compatibilidade do orçamento com parâmetros de mercado previsto no art. 23 da mesma Lei.

Para máxima segurança do processo, deverão permanecer juntados aos autos: a Planilha Orçamentária Analítica; a memória de cálculo dos quantitativos; os extratos ou documentos das composições EMBASA utilizadas, com a respectiva data-base; a justificativa técnica dos quantitativos de 60 horas e 2 unidades; e, conforme o enquadramento jurídico do objeto e a regulamentação aplicável ao ente contratante, os demais elementos de pesquisa de preços necessários à comprovação da compatibilidade com o mercado. Com esses documentos, a estimativa fica documentalmente auditável, permitindo aferição objetiva da origem, da quantidade, do preço unitário e do valor global.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dos seguintes equipamentos e serviços:

I – Locação de guindaste com capacidade de 70 (setenta) toneladas, dotado de lança telescópica, incluindo operador devidamente qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mobilização operacional e todos os demais recursos necessários ao seu regular funcionamento; e

II – disponibilização de caminhão carreta prancha com capacidade de 20 (vinte) toneladas, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e materiais, nas condições e quantitativos estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

4.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qual serão indicados, conforme a necessidade de cada operação, o equipamento solicitado, o local de apresentação, o local de execução, a natureza do serviço, o período ou quantitativo autorizado e demais informações necessárias à adequada execução.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive operador, motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, ferramentas, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por tais itens.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos disponibilizados possuam capacidade, características técnicas e condições operacionais compatíveis com os serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida a utilização de equipamento de capacidade inferior ou que apresente condições que possam comprometer a segurança, a eficiência ou a continuidade da operação.

4.5. A operação do guindaste será realizada exclusivamente por profissional disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente habilitado, capacitado, treinado e autorizado para a função, sendo expressamente vedada a operação do equipamento por servidores municipais, empregados de terceiros ou qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA.

4.6. O operador do guindaste deverá possuir qualificação profissional e capacitação compatíveis com o equipamento e com as atividades executadas, devendo a CONTRATADA manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os documentos comprobatórios pertinentes, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

4.7. O caminhão carreta prancha deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente ao veículo utilizado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA assegurar o atendimento de todas as exigências previstas na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis ao transporte executado.

4.8. Antes do início de cada operação, caberá à CONTRATADA avaliar as condições necessárias à execução segura do serviço, inclusive as condições do equipamento, do terreno, dos acessos, do posicionamento, da estabilização, da movimentação da carga e da área de operação, adotando todas as providências técnicas e preventivas necessárias à eliminação ou mitigação dos riscos identificados.

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança das operações, devendo adotar todas as medidas técnicas, operacionais e preventivas necessárias à proteção de seus empregados, agentes públicos, terceiros, veículos, máquinas, edificações, redes, instalações, bens públicos e privados e demais elementos existentes na área de execução.

4.10. A execução deverá observar rigorosamente os limites de carga, alcance, capacidade operacional e demais especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos, sendo vedada qualquer operação que exceda os respectivos limites ou que seja realizada em condições incompatíveis com a utilização segura do equipamento.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as inspeções, verificações, manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e ao funcionamento

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



seguro dos equipamentos, mantendo-os durante toda a execução em condições adequadas de utilização.

4.12. Na ocorrência de defeito, pane, avaria, indisponibilidade ou qualquer outra situação que impeça ou comprometa a execução regular e segura dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao reparo ou, quando este não puder ser realizado em tempo compatível com a necessidade da Administração, promover a substituição do equipamento por outro de características e capacidade iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.13. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de defeito, pane, manutenção, ausência de operador ou outra ocorrência imputável à CONTRATADA não será considerado para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis quando houver comprometimento da execução.

4.14. A fiscalização poderá determinar a imediata paralisação da operação sempre que constatar equipamento em condições inadequadas, operador sem a qualificação exigida, descumprimento das normas de segurança ou qualquer circunstância capaz de representar risco às pessoas, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente ou à própria execução dos serviços.

4.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, os serviços somente poderão ser retomados após a completa regularização da situação e autorização da fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento pelo período de paralisação quando a ocorrência decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

4.16. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições pertinentes da legislação de segurança e saúde no trabalho, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas técnicas da ABNT, da legislação ambiental, das normas aplicáveis à operação, movimentação e transporte de cargas e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas incidentes sobre o objeto, inclusive suas atualizações durante a vigência contratual.

4.17. Quando a natureza da operação exigir isolamento, sinalização ou controle da área de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar os meios necessários à execução segura dos serviços, inclusive sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais medidas preventivas pertinentes, sem ônus adicional para a Administração.

4.18. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

4.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, avaria, dano, situação de risco ou ocorrência relevante verificada durante a execução, adotando prontamente as medidas necessárias à proteção das pessoas e dos bens envolvidos e à regularização da situação.

4.20. Para fins de controle, medição e pagamento, a execução de cada Ordem de Serviço deverá ser devidamente registrada e atestada pela fiscalização, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observadas as unidades de medição previstas na planilha orçamentária.

4.21. A emissão da Ordem de Serviço não afasta a obrigação da CONTRATADA de verificar

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



previamente a viabilidade e a segurança técnica da operação. Caso identifique circunstância que impeça a execução segura, deverá comunicar imediatamente e de forma fundamentada à fiscalização, abstendo-se de iniciar a operação de risco até que sejam definidas as providências necessárias.

4.22. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica ou operacional inerente à utilização dos equipamentos, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a operação, a manutenção, a segurança e o cumprimento das exigências legais e técnicas relacionadas aos equipamentos e aos profissionais por ela disponibilizados.

4.23. Os quantitativos estabelecidos na planilha da contratação possuem natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento da necessidade e do valor da contratação, não constituindo garantia de utilização ou execução integral pela Administração. A CONTRATADA fará jus ao pagamento somente dos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os preços unitários contratados.

4.24. Eventuais alterações quantitativas do objeto durante a execução contratual deverão observar os pressupostos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo a mera utilização de quantitativo inferior ao estimado, própria da contratação sob demanda, com obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

4.25. Todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas neste item considerar-se-ão incluídas nos preços contratados, não sendo admitido pedido de pagamento adicional fundado em obrigação que, pela natureza do objeto ou pelas disposições deste Termo de Referência, seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução do objeto será de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, período durante o qual os serviços serão requisitados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

5.2. Durante o prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá manter-se apta a atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as condições, especificações, quantitativos, locais e demais determinações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

5.3. Para o guindaste de 70 (setenta) toneladas com lança telescópica, estima-se a utilização de até 60 (sessenta) horas, a serem executadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização contínua ou ininterrupta durante o período de execução contratual.

5.4. Para o serviço de transporte mediante caminhão carreta prancha com capacidade de 20 (vinte) toneladas, estima-se o quantitativo de até 02 (duas) unidades/serviços, a serem requisitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.5. Os quantitativos previstos nos subitens anteriores possuem natureza estimativa, destinando-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE nem conferindo à CONTRATADA direito ao faturamento dos quantitativos não solicitados ou não executados.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



5.6. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverá indicar, conforme aplicável, o equipamento ou serviço solicitado, o local de apresentação e/ou execução, a data prevista, o quantitativo autorizado e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.7. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente solicitados pela Administração, regularmente executados pela CONTRATADA e devidamente atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e as respectivas unidades de medição.

5.8. A eventual não utilização da totalidade das 60 (sessenta) horas estimadas para o guindaste ou dos 02 (dois) serviços/unidades estimados para o caminhão carreta prancha, durante o período de execução, não caracterizará inadimplemento da CONTRATANTE nem gerará direito à indenização, compensação ou pagamento de saldo não executado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço, ficando sujeita, em caso de atraso injustificado ou descumprimento, às medidas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Eventual necessidade de alteração ou prorrogação do prazo de execução deverá ser previamente justificada nos autos, demonstrando-se a ocorrência da situação que a fundamenta e a manutenção do interesse público na continuidade da contratação, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A prorrogação do prazo de execução, quando juridicamente cabível, não ocorrerá de forma automática, dependendo de análise e autorização da autoridade competente e da formalização do instrumento adequado, observada a legislação aplicável e a natureza da contratação.

5.12. O encerramento do prazo de execução não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de obrigações pendentes nem o cumprimento das garantias e demais deveres da CONTRATADA que, por sua natureza, devam subsistir após o término da execução.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e da respectiva planilha orçamentária, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados e não executados.

6.2. Para fins de faturamento, a medição observará as unidades estabelecidas na planilha orçamentária, especialmente:

I – para a locação do guindaste de 70 (setenta) toneladas com lança telescópica, a medição será realizada por hora (H) efetivamente utilizada na execução dos serviços, devidamente registrada e atestada pela fiscalização; e

II – para o serviço de transporte mediante caminhão carreta prancha de 20 (vinte) toneladas, a medição será realizada por unidade/serviço (UN) efetivamente executado, conforme Ordem de Serviço e correspondente atesto da fiscalização.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



6.3. O valor devido em cada período de medição será apurado mediante a multiplicação dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pelos respectivos preços unitários contratados, respeitados os limites quantitativos e financeiros da contratação.

6.4. Não serão computados para fins de medição e pagamento períodos de paralisação decorrentes de defeito, pane, manutenção, abastecimento, ausência ou substituição de operador, indisponibilidade do equipamento ou qualquer outra ocorrência imputável à CONTRATADA, tampouco períodos em que o equipamento permaneça apenas à disposição sem efetiva execução, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso nos documentos da contratação.

6.5. Concluída a medição e após o respectivo atesto pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida no instrumento convocatório e no contrato.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações legalmente exigidas, a identificação da contratação, o período ou Ordem de Serviço a que se refere, a descrição dos serviços executados, os quantitativos medidos, os respectivos valores e demais informações necessárias à perfeita identificação da despesa.

6.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou outro meio adotado pela Administração, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.8. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da efetiva execução do objeto e da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos demais documentos da contratação, mediante atesto do servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência entre os quantitativos faturados e aqueles efetivamente medidos, ausência de documento exigível ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a respectiva regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.11. A eventual existência de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada na forma da legislação aplicável, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento referente a serviço regularmente executado e definitivamente reconhecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

6.12. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, de acordo com a legislação vigente e com a natureza dos serviços prestados.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não solicitados mediante Ordem de Serviço, não executados, executados em desacordo com as especificações da contratação ou não aceitos pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



6.14. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, razão pela qual o pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e atestados, não assistindo à CONTRATADA direito ao recebimento do valor global estimado simplesmente pela celebração da contratação.

6.15. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento adicional relativo a combustível, operador, motorista, manutenção preventiva ou corretiva, peças, lubrificantes, pneus, deslocamentos, mobilização operacional, tributos, encargos, seguros ou demais despesas que, de acordo com este Termo de Referência e com a composição dos preços contratados, estejam compreendidas nos respectivos preços unitários.

6.16. Na hipótese de pagamento efetuado pela Administração após o prazo estabelecido, desde que o atraso não tenha sido provocado pela CONTRATADA, eventual atualização financeira será realizada na forma estabelecida no instrumento convocatório e no contrato, observada a legislação aplicável.

6.17. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não implicará aceitação definitiva de serviço executado em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, irregularidades ou outras obrigações decorrentes da execução contratual que venham a ser posteriormente constatados.

6.18. Para efeito de controle e transparência, os documentos de medição, Ordens de Serviço, registros das horas efetivamente executadas pelo guindaste, comprovantes dos serviços realizados pelo caminhão carreta prancha, atestos da fiscalização e respectivas Notas Fiscais/Faturas deverão integrar o processo administrativo de pagamento, possibilitando a verificação da correspondência entre o serviço autorizado, o serviço executado e o valor efetivamente pago.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no Município de Brumado/BA, em terreno público municipal, no local ou nos pontos previamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a necessidade da Administração e mediante a respectiva Ordem de Serviço.

7.2. A Ordem de Serviço deverá indicar o local de apresentação e/ou execução dos serviços e, sempre que necessário, as demais informações disponíveis para identificação da área e adequada realização da operação, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Antes do início dos serviços, caberá à CONTRATADA realizar a avaliação prévia das condições do local, verificando todos os aspectos que possam interferir na execução segura e eficiente das atividades, especialmente:

- I – condições de acesso e circulação dos equipamentos;
- II – dimensões e características da área disponível para posicionamento, manobra e operação;
- III – condições de estabilidade e suporte do terreno para posicionamento e estabilização do guindaste;
- IV – existência de redes elétricas, postes, edificações, muros, árvores, tubulações, redes subterrâneas ou quaisquer outros obstáculos e interferências aparentes que possam afetar a operação;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



V – necessidade de isolamento, sinalização ou controle da área;
VI – condições necessárias ao carregamento, descarregamento, movimentação e transporte das máquinas, equipamentos e materiais; e
VII – quaisquer outros fatores que possam representar risco às pessoas, aos equipamentos, ao patrimônio público ou privado ou comprometer a adequada execução do objeto.

7.4. A CONTRATADA deverá compatibilizar a operação dos equipamentos com as condições efetivamente encontradas no local, adotando, sob sua responsabilidade, as medidas técnicas e de segurança necessárias ao posicionamento, estabilização, movimentação e operação do guindaste e do caminhão carreta prancha, observados os limites técnicos dos equipamentos e as normas aplicáveis.

7.5. Constatada qualquer condição que possa impedir, dificultar ou comprometer a segurança da execução, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, antes do início da respectiva operação, indicando de forma objetiva a ocorrência identificada e as providências necessárias à sua regularização.

7.6. É vedado à CONTRATADA iniciar ou prosseguir com qualquer operação quando as condições do local representarem risco à integridade dos trabalhadores, agentes públicos, terceiros, equipamentos, cargas, edificações ou demais bens públicos ou privados, devendo aguardar a adoção das providências necessárias e a liberação da área para execução segura dos serviços.

7.7. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata das atividades quando verificar situação de risco ou condição incompatível com a execução segura dos serviços, sem que essa determinação afaste as responsabilidades da CONTRATADA quanto às obrigações técnicas e de segurança que lhe sejam imputáveis.

7.8. Por necessidade administrativa ou por razões técnicas devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá indicar outro ponto de execução dentro do Município de Brumado/BA, desde que a alteração permaneça compatível com o objeto contratado e não implique modificação substancial de suas características.

7.9. A alteração do ponto de execução dentro das condições ordinárias abrangidas pelo objeto não dará direito, por si só, a pagamento adicional, indenização ou revisão dos preços, quando os custos correspondentes já estiverem compreendidos nos preços unitários contratados. Eventual situação extraordinária que efetivamente altere os encargos da CONTRATADA será analisada pela Administração à luz das condições contratuais e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento, acesso, posicionamento, operação e retirada de seus equipamentos, bem como pelas providências operacionais que estejam incluídas no escopo e nos preços contratados, não podendo transferir à Administração despesas que, pela natureza da contratação, sejam de sua responsabilidade.

7.11. A indicação, acompanhamento ou fiscalização do local pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela operação dos equipamentos, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a avaliação das condições operacionais, o correto posicionamento e estabilização dos equipamentos e a adoção das medidas de segurança inerentes à execução.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



7.12. Eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA durante o acesso, posicionamento, movimentação, operação ou retirada dos equipamentos serão de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável e assegurada a apuração das circunstâncias do evento.

7.13. Ao término de cada operação, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos, materiais e demais elementos de sua responsabilidade, deixando a área utilizada livre de resíduos, obstáculos ou condições de risco decorrentes diretamente da execução dos serviços.

7.14. Todas as condições relativas ao local de execução deverão ser observadas conjuntamente com as disposições deste Termo de Referência referentes às condições de execução, segurança, fiscalização, medição e pagamento, bem como com as determinações constantes das respectivas Ordens de Serviço.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pela Servidora ora designada Sra. Debora Cristina Santana de Almeida, conforme Portaria nº 574/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) disponibilizar guindaste com capacidade de 70 (setenta) toneladas, dotado de lança telescópica, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, acompanhado de operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e todos os demais recursos compreendidos no preço contratado;
- c) disponibilizar caminhão carreta prancha com capacidade de 20 (vinte) toneladas, adequado

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ao transporte das máquinas, equipamentos e materiais objeto das Ordens de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado de motorista devidamente habilitado;

d) atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, apresentando os equipamentos e profissionais nos locais, datas, horários e condições estabelecidos pela fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência;

e) manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em condições compatíveis com as exigências legais e técnicas aplicáveis;

f) assegurar que o guindaste, seus acessórios e dispositivos de segurança sejam adequados às operações realizadas e estejam em condições de uso, observando rigorosamente os limites de capacidade, carga, alcance e demais especificações estabelecidas pelo fabricante;

g) fornecer, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, acessórios, combustíveis, lubrificantes, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução completa, segura e eficiente dos serviços, quando compreendidos no escopo da contratação;

h) responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais obrigações relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e a CONTRATANTE;

i) assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam habilitação, qualificação, capacitação e treinamento compatíveis com as respectivas atividades, mantendo disponíveis os respectivos documentos comprobatórios para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;

j) manter operador qualificado para a operação do guindaste durante toda a execução dos serviços, sendo vedada a transferência da operação do equipamento a servidores municipais ou terceiros não autorizados;

k) manter motorista devidamente habilitado, na categoria exigida pela legislação de trânsito, para condução do caminhão carreta prancha utilizado na execução do objeto;

l) realizar, antes do início de cada operação, a avaliação das condições do local de execução, verificando acessos, espaço disponível, condições do terreno, estabilidade, obstáculos, redes elétricas, edificações, circulação de pessoas e veículos e demais circunstâncias que possam interferir na execução segura dos serviços;

m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir, dificultar, atrasar ou comprometer a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas técnicas necessárias à solução da ocorrência;

n) abster-se de iniciar ou prosseguir qualquer operação quando identificar condição capaz de representar risco à integridade física das pessoas, aos equipamentos, às cargas ou ao patrimônio público ou privado, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



- o) adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações, inclusive isolamento e sinalização da área, estabilização adequada do equipamento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, conforme a natureza do serviço;
- p) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, bem como as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes e demais regras legais e técnicas incidentes sobre o objeto;
- q) realizar, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução, mantendo-os durante todo o período contratual em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- r) promover, imediatamente, o reparo de equipamento que apresente defeito, pane, avaria ou qualquer condição que comprometa a continuidade ou a segurança dos serviços e, quando o reparo não puder ser realizado em tempo compatível com a necessidade da Administração, substituí-lo por equipamento de características e capacidade iguais ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- s) não computar para fins de medição ou faturamento períodos de paralisação decorrentes de defeito, manutenção, abastecimento, ausência de operador ou motorista, indisponibilidade do equipamento ou qualquer outra ocorrência imputável à CONTRATADA;
- t) responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, mobilização operacional, posicionamento e retirada dos equipamentos, na extensão em que tais custos estejam abrangidos pelos preços e composições contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- u) executar os serviços de maneira a evitar danos às vias públicas, terrenos, edificações, instalações, redes de serviços públicos, máquinas, equipamentos, materiais e demais bens públicos ou privados existentes no local;
- v) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, promovendo a reparação cabível, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- w) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, avaria, dano ou situação de risco ocorrido durante a execução, adotando prontamente as medidas necessárias para proteção das pessoas, dos bens e do local;
- x) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando, quando exigidos, documentos relativos aos equipamentos, veículos e profissionais empregados na execução;
- y) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais, promovendo a correção das irregularidades apontadas dentro do prazo estabelecido;
- z) substituir, quando solicitado de forma fundamentada pela fiscalização, profissional cuja

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



atuação seja considerada inadequada à execução do objeto, especialmente em razão de falta de habilitação, capacitação, comportamento incompatível com as normas de segurança ou descumprimento das obrigações contratuais;

aa) substituir ou retirar de operação, imediatamente, equipamento que seja considerado pela fiscalização ou pelo responsável técnico da CONTRATADA inadequado, inseguro ou incompatível com as especificações exigidas, promovendo sua substituição sem prejuízo da continuidade dos serviços;

ab) manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

ac) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato perante a CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer alteração;

ad) apresentar corretamente os documentos necessários à medição, liquidação e pagamento, inclusive Nota Fiscal/Fatura compatível com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

ae) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observada a matriz de responsabilidades estabelecida na contratação;

af) não transferir à CONTRATANTE quaisquer despesas que estejam incluídas nos preços unitários contratados, especialmente aquelas relacionadas a operador, motorista, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais custos previstos nas respectivas composições de preços;

ag) não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, em desacordo com as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas perante a Administração;

ah) guardar sigilo sobre informações, documentos ou dados de caráter não público a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto;

ai) observar as disposições legais relativas à proteção ambiental, adotando as providências necessárias para evitar derramamento de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias potencialmente poluentes, responsabilizando-se pela adequada contenção, limpeza e destinação dos resíduos decorrentes de ocorrência que lhe seja imputável;

aj) manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança durante a realização dos serviços, retirando, ao final das operações, materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos de sua responsabilidade;

ak) reconhecer que os quantitativos previstos na contratação possuem natureza estimativa, não podendo exigir da CONTRATANTE a utilização integral das 60 (sessenta) horas estimadas para o guindaste ou dos 02 (dois) serviços/unidades previstos para o caminhão carreta prancha,

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados;

al) não executar serviços ou quantitativos além daqueles expressamente autorizados pela CONTRATANTE, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela Administração, não sendo devido pagamento por serviço executado por iniciativa exclusiva da CONTRATADA em desacordo com as condições da contratação;

am) manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, sempre que exigido, garantindo canal de comunicação eficiente com o gestor e a fiscalização do contrato;

an) cumprir as obrigações pertinentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis, mantendo durante a execução as condições exigidas pela legislação;

ao) cumprir integralmente as obrigações assumidas, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração, uma vez que a atuação da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta, segura e integral execução do objeto;

ap) observar, em tudo o que for aplicável à execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do contrato, das Ordens de Serviço e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços;

b) emitir as respectivas Ordens de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando, sempre que aplicável, o equipamento ou serviço solicitado, o local de apresentação e/ou execução, a data prevista, o quantitativo autorizado e demais informações necessárias à execução;

c) solicitar os serviços exclusivamente dentro do objeto, dos quantitativos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, ressalvadas as alterações formalmente promovidas na forma da legislação aplicável;

d) indicar à CONTRATADA o local onde deverão ser executados os serviços, bem como comunicar eventual alteração do ponto de execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) disponibilizar, quando existentes e pertinentes, informações de conhecimento da

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



Administração acerca das condições do local que possam interferir na execução, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela avaliação técnica e operacional necessária à utilização segura dos equipamentos;

f) assegurar, quando estiver sob sua responsabilidade, o acesso da CONTRATADA aos locais públicos municipais necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança, controle e funcionamento da Administração;

g) designar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, dando ciência à CONTRATADA dos responsáveis designados;

h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

i) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos constatados na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando a natureza da ocorrência assim permitir;

k) determinar a imediata paralisação dos serviços sempre que constatada situação que represente risco à integridade de trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, cargas ou bens públicos ou privados, autorizando sua retomada somente após a regularização das condições de segurança;

l) recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, condições de segurança, Ordens de Serviço ou demais exigências da contratação, exigindo sua correção ou adequada execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

m) exigir a retirada de operação e a substituição de equipamento que apresente defeito, pane, condições inadequadas de conservação ou segurança ou que não corresponda às características e capacidades exigidas na contratação;

n) exigir, mediante justificativa, a substituição de operador, motorista ou outro profissional disponibilizado pela CONTRATADA quando constatada ausência de habilitação ou capacitação exigível, conduta incompatível com as normas de segurança ou atuação que comprometa a adequada execução do objeto;

o) não permitir que servidores municipais, empregados de terceiros ou pessoas não autorizadas realizem a operação do guindaste ou de outros equipamentos cuja operação seja de responsabilidade exclusiva dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;

p) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA e que estejam relacionados à execução do objeto, desde que inseridos na esfera de competência e responsabilidade da Administração;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



- q) analisar, em tempo razoável, as comunicações apresentadas pela CONTRATADA relativas a impedimentos, riscos, condições inadequadas do local ou outras circunstâncias que possam interferir na execução, adotando as providências que forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- r) receber e conferir os registros de execução apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço e com os serviços efetivamente realizados;
- s) controlar e registrar, para fins de medição, as horas efetivamente executadas pelo guindaste de 70 toneladas, não computando períodos de indisponibilidade, paralisação ou outras ocorrências não passíveis de pagamento nos termos da contratação;
- t) controlar e registrar os serviços efetivamente executados pelo caminhão carreta prancha de 20 toneladas, observando a unidade de medição estabelecida na planilha orçamentária;
- u) realizar a medição dos serviços com base nos quantitativos efetivamente solicitados, executados e aceitos, vedado o reconhecimento de despesas relativas a serviços não autorizados ou não comprovadamente executados;
- v) atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após a comprovação da regular execução dos serviços e da correspondência entre os valores faturados, os quantitativos medidos e os preços unitários contratados;
- w) rejeitar ou solicitar a correção de Nota Fiscal/Fatura que contenha erro, divergência de quantitativos ou valores, ausência de informação necessária ou qualquer outra inconsistência que impeça a regular liquidação da despesa;
- x) efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
- y) efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis quando do processamento dos pagamentos;
- z) observar, no processamento das despesas decorrentes da contratação, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- aa) não efetuar pagamento por serviços não solicitados, não executados, executados sem autorização, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- ab) reconhecer que os quantitativos previstos na contratação possuem natureza estimativa, requisitando os serviços de acordo com a efetiva necessidade administrativa e efetuando o pagamento somente pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos;
- ac) não exigir da CONTRATADA a execução de serviço estranho ao objeto contratado ou em condições substancialmente distintas das previstas nos documentos da contratação, sem a correspondente formalização, quando legalmente exigível;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ad) analisar eventuais solicitações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras pretensões, decidindo-as de forma motivada e observando os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) promover, quando cabível, as alterações contratuais necessárias à adequada execução do objeto, observados os pressupostos, limites, justificativas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

af) assegurar a manutenção das condições econômicas e financeiras da contratação nos casos e na forma previstos em lei, mediante análise da documentação apresentada e formalização do instrumento juridicamente adequado;

ag) apurar eventuais infrações contratuais e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

ah) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a irregularidades, alterações, paralisações, aplicação de medidas administrativas ou outras determinações relevantes;

ai) manter nos autos do processo administrativo os documentos relacionados à execução contratual, especialmente Ordens de Serviço, registros de fiscalização, medições, ocorrências, comunicações, Notas Fiscais/Faturas, atestos, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade da contratação;

aj) não praticar atos de ingerência indevida na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, organização interna, métodos de trabalho e gestão de pessoal, ressalvado o exercício regular das atribuições de gestão e fiscalização do contrato;

ak) exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela operação dos equipamentos, pelos profissionais disponibilizados, pela manutenção e pelas medidas de segurança inerentes à execução;

al) comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades cuja apuração ultrapasse a competência administrativa da CONTRATANTE, quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim exigir;

am) observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

an) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do contrato, das Ordens de Serviço e da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução da contratação.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
------------------------	---------------------

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4,

10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme descritas a seguir.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 117 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



12. DA DOTAÇÃO

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0701 – Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	2018 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1500 1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente;

13.1.2 A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

13.1.3.A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.1.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, bem como o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência, cessão ou subcontratação de parcela que resulte, na prática, no esvaziamento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ou na transferência da execução integral a terceiros.

13.1.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do objeto serão resolvidos pela Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas administrativas aplicáveis;

13.1.6..A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas neste processo de dispensa, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos pactuados;

13.1.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas;

15.1.8. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir quaisquer controvérsias

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo disposição legal em sentido diverso.

Brumado – BA, 20 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Engenheiro Civil
CREA-BA 0519692519

Aprovo o presente Termo de Referência

Brumado – Bahia, 20 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



CURVA ABC DE INSUMOS											
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quantidade	Valor	Total		Peso	Valor	Peso
						Unitário	Operativa	Geral			
H020000375	EMBASA	GUINDASTE DE 70 T COM LANÇA TELESCÓPICA	Material	H	60	900,00	54.000,00	54.000,00	87,80%	54.000,00	87,80%
D340000028	EMBASA	OLEO DIESEL	Material	L	591,1	6,12	3.617,53	3.617,53	5,88%	57.617,53	93,68%
H029500130	EMBASA	CAMINHÃO CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCL MANUTENCAO/OPERACAO)	Material	H	16	152,50	2.440,00	2.440,00	3,97%	60.057,53	97,65%
B020001037	EMBASA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (HIGH-VELOCIT / RETRO / MUNCK)	Mão de Obra	H	60	12,48	748,80	748,80	1,22%	60.806,33	98,86%
B020002069	EMBASA	SERVENTE PRATICO	Mão de Obra	H	60	7,35	441,00	441,00	0,72%	61.247,33	99,58%
B019000007	EMBASA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	Mão de Obra	H	16	13,24	211,84	211,84	0,34%	61.459,17	99,93%
H029000073	EMBASA	PACOTE DE DADOS MÓVEIS (PLANO DE INTERNET)	Material	MES	0,342	79,99	27,36	27,36	0,04%	61.486,53	99,97%
H029000070	EMBASA	SMARTPHONE COM CONFIG MIN: ANDROID 8, MEM RAM 4 GB, PROC. OCTA-CORE 2 GHz, REDE 4G, MEMÓRIA INTERNA 64 GB, WIFI B/G/N/AC, TELA 5", CAMERA 12 MP, BATERIADE 3000 mA, BT 4.0, AGPS	Material	UN	0,012	1.222,20	14,67	14,67	0,02%	61.501,19	99,99%
H029000075	EMBASA	PELÍCULA P/ SMARTPHONE	Material	UN	0,114	29,86	3,40	3,40	0,01%	61.504,60	100,00%
H029000074	EMBASA	CAPA P/ SMARTPHONE	Material	UN	0,054	26,15	1,41	1,41	0,00%	61.506,01	100,00%

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



H029000076	EMBASA	ALÇA DE APOIO P/ SMARTPHONE	Material	UN	0,054	9,16	0,49	0,49	0,00%	61.506,51	100,00%
------------	--------	--------------------------------	----------	----	-------	------	------	------	-------	-----------	---------

Mão de Obra R\$ 1.401,64
Material R\$ 60.104,87

Total sem BDI 61.504,76
Total do BDI 0,00
Total Geral 61.504,76

Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado
--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------	----------	----------------

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



									(%)
59.06.99	EMBASA	LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 T COM LANÇA TELESCÓPICA , INCLUSIVE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, OPERADORE SMARTPHONEE SMARTPHONE	59	H	60,0	969,55	58.173,00	94,58	94,58
32.05.26	EMBASA	TRANSPORTE DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAISCOM CAMINHAO CARRETA PRANCHA 20 T	32	UN	2,0	1.665,88	3.331,76	5,42	100,00
Total sem BDI									61.504,76
Total do BDI									0,00
Total Geral									61.504,76

Planilha Orçamentária Analítica

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



1			Locação de Guindaste						58.173,00	
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit		Total	
Composiçã o	59.06.99	EMBASA	LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 T COM LANÇA TELESCÓPICA , INCLUSIVE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, OPERADORE SMARTPHONEE SMARTPHONE	59	H	1,0000000	969,55		969,55	
Composiçã o Auxiliar	30.90.18	EMBASA	SMARTPHONE COM CONFIG MIN: ANDROID 8, MEM RAM 4 GB, PROC. OCTA-CORE 2 GHz, REDE 4G, MEMÓRIA INTERNA64 GB, WIFI B/G/N/AC, TELA 5", CAMERA 12 MP, BATERIA DE 3000 mA, BT 4.0, AGPS64 GB, WIFI B/G/N/AC, TELA 5", CAMERA 12 MP, BATERIA DE 3000 mA, BT 4.0, AGPS	30	H	1,0000000	0,76		0,76	
Insumo	B020001037	EMBASA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (HIGH-VELOCIT / RETRO / MUNCK)	Mão de Obra	H	1,0000000	12,48		12,48	
Insumo	D340000028	EMBASA	OLEO DIESEL	Material	L	8,0000000	6,12		48,96	
Insumo	H020000375	EMBASA	GUINDASTE DE 70 T COM LANÇA TELESCÓPICA	Material	H	1,0000000	900,00		900,00	
Insumo	B020002069	EMBASA	SERVENTE PRATICO	Mão de Obra	H	1,0000000	7,35		7,35	
MO sem LS =>						9,19	LS =>	10,64	MO com LS =>	19,83
Valor do BDI =>						0,00	Valor com BDI =>		969,55	
						Quant. =>	60,00	Preço Total =>	58.173,00	

2		LOCAÇÃO DE PRANCHA						3.331,76	
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



Composiçã o	32.05.26	EMBASA	TRANSPORTE DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAISCO M CAMINHAO CARRETA PRANCHA 20 T	32	UN	1,000000 0	1.665,88	1.665,88
Insumo	H029500130	EMBASA	CAMINHAO CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCL MANUTENCAO/OPERACAO)	Material	H	8,000000 0	152,50	1.220,00
Insumo	B019000007	EMBASA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	Mão de Obra	H	8,000000 0	13,24	105,92
Insumo	D340000028	EMBASA	OLEO DIESEL	Material	L	55,55000 00	6,12	339,96
MO sem LS =>						49,1 3	LS => 56,79	MO com LS => 105,92
Valor do BDI						0,00	Valor com BDI => 1.665,88	
						=>	Quant. => 2,00	Preço Total => 3.331,76

Total sem BDI	61.504,76
Total do BDI	0,00
Total Geral	61.504,76

Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Locação de Guindaste		1		58.173,00	58.173,00	94,58 %
1.1	59.06.99	EMBASA	LOCAÇÃO DE GUINDASTE DE 70 T COM LANÇA TELESCÓPICA , INCLUSIVE COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO, OPERADORE SMARTPHONEE	H	60	969,55	969,55	58.173,00	94,58 %

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



			SMARTPHONE						
2			LOCAÇÃO DE PRANCHA		1	3.331,76	3.331,76	5,42 %	
2.1	32.05.26	EMBASA	TRANSPORTE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/MATERIAISCOM CAMINHAO CARRETA PRANCHA 20 T	DE UN	2	1.665,88	1.665,88	3.331,76	5,42 %
Total sem BDI								61.504,76	
Total do BDI								0,00	
Total Geral								61.504,76	

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 065/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0619/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de 70 toneladas, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, do Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. 065/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio do **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. **VANDER LUÍS SANTOS SOUZA**, brasileiro, maior, servidor público, portador da cédula de identidade nº 448171879, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.925.395-51, residente e domiciliado neste município de Brumado-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0619/2026** e Dispensa de nº. **065/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com guindaste de 70 toneladas, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, do Município de Brumado/BA.

1.1. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Tipo	Und.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 07.01 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ATIVIDADE: 2018 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES: 1500 / 1501

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 00,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com o boletim de medição e execução do serviço ora contratado.

4.2: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco XXXXX Agência nº. xxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx.

4.3: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.4 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente

4.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

4.7 - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

4.8. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

4.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 10.2. será contado da data de entrega da referida correção.

4.10. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) disponibilizar guindaste com capacidade de 70 (setenta) toneladas, dotado de lança telescópica, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e operacionalidade, acompanhado de operador devidamente habilitado e capacitado, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e todos os demais recursos compreendidos no preço contratado;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



c) disponibilizar caminhão carreta prancha com capacidade de 20 (vinte) toneladas, adequado ao transporte das máquinas, equipamentos e materiais objeto das Ordens de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado de motorista devidamente habilitado;

d) atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, apresentando os equipamentos e profissionais nos locais, datas, horários e condições estabelecidos pela fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência;

e) manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em condições compatíveis com as exigências legais e técnicas aplicáveis;

f) assegurar que o guindaste, seus acessórios e dispositivos de segurança sejam adequados às operações realizadas e estejam em condições de uso, observando rigorosamente os limites de capacidade, carga, alcance e demais especificações estabelecidas pelo fabricante;

g) fornecer, às suas expensas, todos os profissionais, equipamentos, ferramentas, acessórios, combustíveis, lubrificantes, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução completa, segura e eficiente dos serviços, quando compreendidos no escopo da contratação;

h) responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais obrigações relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e a CONTRATANTE;

i) assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam habilitação, qualificação, capacitação e treinamento compatíveis com as respectivas atividades, mantendo disponíveis os respectivos documentos comprobatórios para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;

j) manter operador qualificado para a operação do guindaste durante toda a execução dos serviços, sendo vedada a transferência da operação do equipamento a servidores municipais ou terceiros não autorizados;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



k) manter motorista devidamente habilitado, na categoria exigida pela legislação de trânsito, para condução do caminhão carreta prancha utilizado na execução do objeto;

l) realizar, antes do início de cada operação, a avaliação das condições do local de execução, verificando acessos, espaço disponível, condições do terreno, estabilidade, obstáculos, redes elétricas, edificações, circulação de pessoas e veículos e demais circunstâncias que possam interferir na execução segura dos serviços;

m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir, dificultar, atrasar ou comprometer a segurança ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as medidas técnicas necessárias à solução da ocorrência;

n) abster-se de iniciar ou prosseguir qualquer operação quando identificar condição capaz de representar risco à integridade física das pessoas, aos equipamentos, às cargas ou ao patrimônio público ou privado, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização;

o) adotar todas as medidas necessárias à segurança das operações, inclusive isolamento e sinalização da área, estabilização adequada do equipamento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, conforme a natureza do serviço;

p) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, bem como as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes e demais regras legais e técnicas incidentes sobre o objeto;

q) realizar, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução, mantendo-os durante todo o período contratual em condições adequadas de segurança e funcionamento;

r) promover, imediatamente, o reparo de equipamento que apresente defeito, pane, avaria ou qualquer condição que comprometa a continuidade ou a segurança dos serviços e, quando o reparo não puder ser realizado em tempo compatível com a necessidade da Administração, substituí-lo por equipamento de características e capacidade iguais ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

s) não computar para fins de medição ou faturamento períodos de paralisação decorrentes de defeito,

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



manutenção, abastecimento, ausência de operador ou motorista, indisponibilidade do equipamento ou qualquer outra ocorrência imputável à CONTRATADA;

t) responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento, mobilização operacional, posicionamento e retirada dos equipamentos, na extensão em que tais custos estejam abrangidos pelos preços e composições contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

u) executar os serviços de maneira a evitar danos às vias públicas, terrenos, edificações, instalações, redes de serviços públicos, máquinas, equipamentos, materiais e demais bens públicos ou privados existentes no local;

v) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, promovendo a reparação cabível, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

w) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente, avaria, dano ou situação de risco ocorrido durante a execução, adotando prontamente as medidas necessárias para proteção das pessoas, dos bens e do local;

x) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e disponibilizando, quando exigidos, documentos relativos aos equipamentos, veículos e profissionais empregados na execução;

y) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais, promovendo a correção das irregularidades apontadas dentro do prazo estabelecido;

z) substituir, quando solicitado de forma fundamentada pela fiscalização, profissional cuja atuação seja considerada inadequada à execução do objeto, especialmente em razão de falta de habilitação, capacitação, comportamento incompatível com as normas de segurança ou descumprimento das obrigações contratuais;

aa) substituir ou retirar de operação, imediatamente, equipamento que seja considerado pela fiscalização ou pelo responsável técnico da CONTRATADA inadequado, inseguro ou incompatível com as especificações exigidas, promovendo sua substituição sem prejuízo da continuidade dos serviços;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ab) manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

ac) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato perante a CONTRATANTE, comunicando formalmente qualquer alteração;

ad) apresentar corretamente os documentos necessários à medição, liquidação e pagamento, inclusive Nota Fiscal/Fatura compatível com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

ae) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observada a matriz de responsabilidades estabelecida na contratação;

af) não transferir à CONTRATANTE quaisquer despesas que estejam incluídas nos preços unitários contratados, especialmente aquelas relacionadas a operador, motorista, combustível, manutenção, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais custos previstos nas respectivas composições de preços;

ag) não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, total ou parcialmente, em desacordo com as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas perante a Administração;

ah) guardar sigilo sobre informações, documentos ou dados de caráter não público a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto;

ai) observar as disposições legais relativas à proteção ambiental, adotando as providências necessárias para evitar derramamento de combustíveis, óleos, lubrificantes ou outras substâncias potencialmente poluentes, responsabilizando-se pela adequada contenção, limpeza e destinação dos resíduos decorrentes de ocorrência que lhe seja imputável;

aj) manter o local de execução organizado e em condições adequadas de segurança durante a realização dos serviços, retirando, ao final das operações, materiais, resíduos, equipamentos e demais elementos de sua responsabilidade;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ak) reconhecer que os quantitativos previstos na contratação possuem natureza estimativa, não podendo exigir da CONTRATANTE a utilização integral das 60 (sessenta) horas estimadas para o guindaste ou dos 02 (dois) serviços/unidades previstos para o caminhão carreta prancha, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados;

al) não executar serviços ou quantitativos além daqueles expressamente autorizados pela CONTRATANTE, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela Administração, não sendo devido pagamento por serviço executado por iniciativa exclusiva da CONTRATADA em desacordo com as condições da contratação;

am) manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, sempre que exigido, garantindo canal de comunicação eficiente com o gestor e a fiscalização do contrato;

an) cumprir as obrigações pertinentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis, mantendo durante a execução as condições exigidas pela legislação;

ao) cumprir integralmente as obrigações assumidas, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração, uma vez que a atuação da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta, segura e integral execução do objeto;

ap) observar, em tudo o que for aplicável à execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do contrato, das Ordens de Serviço e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, quando de sua responsabilidade, as informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços;

b) emitir as respectivas Ordens de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando, sempre que aplicável, o equipamento ou serviço solicitado, o local de apresentação e/ou execução, a data prevista, o quantitativo autorizado e demais informações necessárias à execução;

c) solicitar os serviços exclusivamente dentro do objeto, dos quantitativos e das condições

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, ressalvadas as alterações formalmente promovidas na forma da legislação aplicável;

d) indicar à CONTRATADA o local onde deverão ser executados os serviços, bem como comunicar eventual alteração do ponto de execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) disponibilizar, quando existentes e pertinentes, informações de conhecimento da Administração acerca das condições do local que possam interferir na execução, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela avaliação técnica e operacional necessária à utilização segura dos equipamentos;

f) assegurar, quando estiver sob sua responsabilidade, o acesso da CONTRATADA aos locais públicos municipais necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança, controle e funcionamento da Administração;

g) designar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, dando ciência à CONTRATADA dos responsáveis designados;

h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

i) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos constatados na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção quando a natureza da ocorrência assim permitir;

k) determinar a imediata paralisação dos serviços sempre que constatada situação que represente risco à integridade de trabalhadores, servidores, terceiros, equipamentos, cargas ou bens públicos ou privados, autorizando sua retomada somente após a regularização das condições de segurança;

l) recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações, condições de segurança, Ordens de Serviço ou demais exigências da contratação, exigindo sua correção ou adequada execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

m) exigir a retirada de operação e a substituição de equipamento que apresente defeito, pane, condições inadequadas de conservação ou segurança ou que não corresponda às características e capacidades exigidas na contratação;

n) exigir, mediante justificativa, a substituição de operador, motorista ou outro profissional disponibilizado pela CONTRATADA quando constatada ausência de habilitação ou capacitação exigível, conduta incompatível com as normas de segurança ou atuação que comprometa a adequada execução do objeto;

o) não permitir que servidores municipais, empregados de terceiros ou pessoas não autorizadas realizem a operação do guindaste ou de outros equipamentos cuja operação seja de

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



responsabilidade exclusiva dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;

p) prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATADA e que estejam relacionados à execução do objeto, desde que inseridos na esfera de competência e responsabilidade da Administração;

q) analisar, em tempo razoável, as comunicações apresentadas pela CONTRATADA relativas a impedimentos, riscos, condições inadequadas do local ou outras circunstâncias que possam interferir na execução, adotando as providências que forem de responsabilidade da CONTRATANTE;

r) receber e conferir os registros de execução apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com as respectivas Ordens de Serviço e com os serviços efetivamente realizados;

s) controlar e registrar, para fins de medição, as horas efetivamente executadas pelo guindaste de 70 toneladas, não computando períodos de indisponibilidade, paralisação ou outras ocorrências não passíveis de pagamento nos termos da contratação;

t) controlar e registrar os serviços efetivamente executados pelo caminhão carreta prancha de 20 toneladas, observando a unidade de medição estabelecida na planilha orçamentária;

u) realizar a medição dos serviços com base nos quantitativos efetivamente solicitados, executados e aceitos, vedado o reconhecimento de despesas relativas a serviços não autorizados ou não comprovadamente executados;

v) atestar as Notas Fiscais/Faturas somente após a comprovação da regular execução dos serviços e da correspondência entre os valores faturados, os quantitativos medidos e os preços unitários contratados;

w) rejeitar ou solicitar a correção de Nota Fiscal/Fatura que contenha erro, divergência de quantitativos ou valores, ausência de informação necessária ou qualquer outra inconsistência que impeça a regular liquidação da despesa;

x) efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

y) efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis quando do processamento dos pagamentos;

z) observar, no processamento das despesas decorrentes da contratação, a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

aa) não efetuar pagamento por serviços não solicitados, não executados, executados sem autorização, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

ab) reconhecer que os quantitativos previstos na contratação possuem natureza estimativa, requisitando os serviços de acordo com a efetiva necessidade administrativa e efetuando o pagamento somente pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos;

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



ac) não exigir da CONTRATADA a execução de serviço estranho ao objeto contratado ou em condições substancialmente distintas das previstas nos documentos da contratação, sem a correspondente formalização, quando legalmente exigível;

ad) analisar eventuais solicitações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras pretensões, decidindo-as de forma motivada e observando os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) promover, quando cabível, as alterações contratuais necessárias à adequada execução do objeto, observados os pressupostos, limites, justificativas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

af) assegurar a manutenção das condições econômicas e financeiras da contratação nos casos e na forma previstos em lei, mediante análise da documentação apresentada e formalização do instrumento juridicamente adequado;

ag) apurar eventuais infrações contratuais e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

ah) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a irregularidades, alterações, paralisações, aplicação de medidas administrativas ou outras determinações relevantes;

ai) manter nos autos do processo administrativo os documentos relacionados à execução contratual, especialmente Ordens de Serviço, registros de fiscalização, medições, ocorrências, comunicações, Notas Fiscais/Faturas, atestos, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade da contratação;

aj) não praticar atos de ingerência indevida na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de seus empregados, organização interna, métodos de trabalho e gestão de pessoal, ressalvado o exercício regular das atribuições de gestão e fiscalização do contrato;

ak) exercer a fiscalização sem interferir indevidamente na autonomia técnica e operacional da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela operação dos equipamentos, pelos profissionais disponibilizados, pela manutenção e pelas medidas de segurança inerentes à execução;

al) comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades cuja apuração ultrapasse a competência administrativa da CONTRATANTE, quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim exigir;

am) observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios aplicáveis às contratações públicas;

an) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, do contrato, das Ordens de Serviço e da Lei Federal nº

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



14.133/2021, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pela Servidora ora designada Sra Debora Cristina Santana de Almeida, conforme Portaria nº 574/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Termo de Contrato, constitui o instrumento da Contratação, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

12.2 A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BAHIA
CNPJ: 14.105.704/0001-33



CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de contratação direta, no contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
VANDER LUÍS SANTOS SOUZA – SECRETÁRIO
CONTRATANTE

EMPRESA
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

AVENIDA DR. GUILHERME DIAS, Nº 280, CENTRO. BRUMADO – BA
CEP: 46.100-000

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J7214-26	RT00090015	NÃO PROVIDO
J3703-26	RT00094596	NÃO CONHECIDO
J3742-26	RT00086891	CONVERSÃO
J3753-26	4201213	CONVERSÃO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 25 de agosto de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares *Ingrid*

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor de contrato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando garantir a eficiência, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores municipais **ALBERTH DE ALMEIDA SOUZA**, matrícula nº 12348 e **SIMÃO JACUNDES DUTRA LOBO**, matrícula nº 12349, para atuarem como Gestores de Contratos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEMAR.

Art. 2º. Compete aos Gestores de Contratos acompanhar, fiscalizar e zelar pela execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento, inclusive quanto ao registro de ocorrências, elaboração de relatórios e solicitação de aplicação de sanções, quando cabível.

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 25 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 48.823

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 274, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **RAFAEL PINTO LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.335.245-90, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SESOC-24 da Tabela XI da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 25 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUCAS LEITE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.793.545-03, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-24 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 25 de agosto de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507

PORTARIA Nº 19 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

“Publica **Resultado Final** do Edital Padronizado Prêmio - Chamamento Público Nº 4/2026-Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Brumado e toma outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Publicar **Resultado Final** do Edital Padronizado Prêmio - Chamamento Público Nº 4/2026-Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Brumado:

EDITAL PADRONIZADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2026-REDE MUNICIPAL-DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BRUMADO VALOR A SER REPASSADO PARA CADA PREMIADO: R\$ 10.401,00					
COLOCAÇÃO	NOME PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL/RESPONSÁVEL LEGAL	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA	SITUAÇÃO
1	ARTE NA PRAÇA	Naide Alves de Figueiredo Sobrinho	100,00	SEM CNPJ	APROVADO
2	BALÉ FOLCLÓRICO DO GRUPO TOPÁZIO	Edmilson da Silva Guimaraes	96,00	SEM CNPJ	APROVADO
3	COLETIVO CULTURAL CAPOEIRA NA PRAÇA	Paulo Roberto Reis Silva	85,00	SEM CNPJ	APROVADO
4	DEVOTOS DE SANTOS REIS 2	MARIA LUCIA MOREIRA DA SILVA	84,00	SEM CNPJ	APROVADO
5	FOLIÕES DA COMUNIDADE DO BOI MORTO	João Batista Borges da Silva	84,00	SEM CNPJ	APROVADO
6	GRUPO REIZADO DE VARZEA DE AREIA	Jucelino dias Teixeira	84,00	SEM CNPJ	APROVADO
7	TERNO DA PASSAGEM	Valdinei Silva De Araujo	84,00	SEM CNPJ	APROVADO
8	TERNO DE REIS DA FAZENDA MACACOS	ANDREIA DE JESUS AGUIAR SILVA	84,00	SEM CNPJ	APROVADO

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507

9	ILÉ ÀLÁKETÚ ÀSE OMI LEWA SOLÁDE - CASA DE IEMANJA	Jéssica Bruna Silva Lima Luz	82,00	SEM CNPJ	APROVADO
10	ILÊ AXÉ OJU OMIM ORUM	ANISIO RENERIO DA SILVA NETO	82,00	SEM CNPJ	APROVADO
11	CENTRO CULTURAL DO CANDOMBLÉ ÁGUAS TI ÒSUN ILÊ AXÉ OJU IYÁLODE OXUM OPARÁ	CENTRO CULTURAL DO CANDOMBLÉ ÁGUAS TI ÒSUN ILÊ AXÉ OJU IYÁLODE OXUM OPARÁ	72,00	CNPJ	APROVADO
12	ILÉ ALÁKÉTU ÀSÉ ÓDÉ ERIN	CAIO POLÍBIO SILVA AMORIM	72,00	SEM CNPJ	APROVADO
13	ILÊ ALÁKÉTÚ ÀSE ÒGÚN ÓLONÀ IRE	Glauber Roberto dos Santos	72,00	SEM CNPJ	APROVADO
14	ILÉ ÀSE ÀAFIN LÓGUN EDE	Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira	72,00	SEM CNPJ	APROVADO
15	CIA TEATRIZZER	Cia. Teatrizzer	68,00	CNPJ	APROVADO
16	ILÉ DE OGUM MATAMBEUÍ	Maria de Lurdes Pereira Lima	67,00	SEM CNPJ	APROVADO
17	PROJETO IDENTID´ARTE	Larissa Beatriz Selis Salustiano	66,00	SEM CNPJ	APROVADO
18	TEMPLO AVADAOR DO AMANHECER*	Templo Avadaor do Amanhecer	57,00	CNPJ	APROVADO
19	BANDA MARCIAL DRAGÃO CELESTIAL*	Arthur Novaes dos Santos	57,00	SEM CNPJ	APROVADO
20	INSTITUTO GUITAR LOBO*	Instituto Guitar Lobo	53,00	CNPJ	APROVADO
21	QUADRILHA JUNINA ENCANTOS DA VILA	Elisângela da paixão lima pinheiro	48,00	SEM CNPJ	NÃO APROVADO
22	QUADRILHA PÉ DE SERRA	Marcos Mailon de Amorim Bernardes	48,00	SEM CNPJ	NÃO APROVADO
23	PROJETO IBIACY	Kátia quele Ferreira da Silva Rocha	38,00	SEM CNPJ	NÃO APROVADO
24	IGREJA MISSIONÁRIA RESTAURAÇÃO EM CRISTO	Waltemir da Silva falcão	24,00	CNPJ	NÃO APROVADO

*Instituição ou Coletivo que obteve deferimento no recurso interposto em tempo

INSTITUIÇÕES DESCLASSIFICADAS				
ORDEM	PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL/RESPONSÁVEL LEGAL		JUSTIFICATIVA
1	ACCES	ACCES	CNPJ	Não apresentou comprovações atuais
2	CINECLUBE TELA VERDE	MARCOS DE AGUIAR PORTO	SEM CNPJ	Não apresentou comprovações atuais

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507

3	MISSAO LAUDEM GLORIAE	ALEX SANTOS RIBEIRO	SEM CNPJ	Não apresentou comprovações
4	PROJETO COMUNHÃO	WESLEI PATRIC OLIVEIRA MATOS	SEM CNPJ	Não apresentou comprovações atuais

Art. 2º Mediante ao exposto resultado, estabelece o seguinte Cronograma:

a. **Habilitação até dia 11/09**

- Documentos para habilitação:

Apresentar na sede da SECULT-BRUMADO, as seguintes documentações de forma presencial:

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc) do representante legal;

III- Comprovante de residência;

IV- Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI- Comprovante com dados de conta bancária em nome da Instituição.

VII – Cartão de CNPJ

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), como representante legal**:

I -RG e CPF do representante legal;

II- Comprovante de residência do representante legal;

III- Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista do representante legal;

IV- Comprovante com dados de conta bancária em nome do representante legal;

- Assinatura de Termos de Premiação e Repasses até 17/09.

Obs.: Recursos sobre habilitação terão 3 dias úteis, e respostas a estes em igual período.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507

José Ribeiro Neves
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Prefeitura Municipal de Brumado – BA

Autenticação: 54D9673BE8-0B11046E0D-11A5F5F5D3-50397B9F67 | Edição: 507